DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Sexta-feira, 09 de abril de 2021 | Ano V | Edição nº 718 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Decisão do Prefeito	3
PODER LEGISLATIVO DE SALES	5
Atos Legislativos	5
Resumo da Sessão	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA RH N º 1368 DE 07 DE ABRIL DE 2021

RUDINEI LOPES REIS, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 10(dez) dias da FÉRIAS, do período aquisitivo 2019/2020 ao Funcionário (a), MARCIO RODRIGO FERNANDES DA SILVA, RG. N° 27.412.990-5 SSP/SP inscrito no do CPF. N° 305.287.008-47, para serem gozadas a partir de 07/04/2021 a 16/04/2021

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 07 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 07 DE ABRIL DE 2021

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*** Republicada por conter erro material ***

PORTARIA RH Nº 1370 DE 08 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal do Quadro de Funcionários Contratados da Prefeitura Municipal de Sales.

RUDINEI LOPES REIS, Secretário Municipal de Administração da Cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1° Exonera, a pedido, em 07 de abril de 2021, a servidora temporária Sra. SARA CAROLINA DIAS, portadora do RG n° 40.700.693-X SSP/SP e do CPF n° 450.793.298-07, contratada através do Processo Seletivo 01/2020, para função de PROFESSOR AUXILIAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

ARTIGO 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2021, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 08 DE ABRIL DE 2021

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 1371 DE 08 DE ABRIL DE 2021

RUDINEI LOPES REIS, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 10(dez) dias da FÉRIAS, do período aquisitivo 2019/2020 ao Funcionário (a), JOAO BOMFIM, RG. N° 26.302.996-7 SSP/SP inscrito no do CPF. N° 157.891.618-63, para serem gozadas a partir de 13/04/2021 a 22/04/2021

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 08 DE ABRIL DE 2021

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*** Republicada por conter erro material ***

PORTARIA RH N º 1372 DE 08 DE ABRIL DE 2021

RUDINEI LOPES REIS, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 40(quarenta) dias da FÉRIAS, sendo 10 dias do período aquisitivo 2018/2019 e 30 dias do período aquisitivo 2019/2020 ao Funcionário (a), WELLINGTON ALEXANDRO SANCHES DE MORAIS, RG. N° 26.701.848-4 SSP/SP inscrito no do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

CPF. N° 133.489.858-89, para serem gozadas a partir de 07/04/2021 a 16/05/2021

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 07 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 08 DE ABRIL DE 2021

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*** Republicada por conter erro material ***

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2021
PROCESSO N. 012/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE ATUEM EM ATIVIDADE ECONÔMICA COMPATÍVEL COM O OBJETO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA EM PRÉDIO DA "COZINHA PILOTO", CONFORME DISPOSTO EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

As cláusulas do edital não foram objeto de questionamentos ou impugnações. Dessa forma, temos que foi superada a fase de esclarecimentos e impugnações, estando o edital pronto e sem qualquer restrição para ser utilizado.

No momento relatado acima, é que temos a ocorrência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 "caput" da Lei 8.666/93), uma vez que nenhum questionamento poderá ser aceito, sob pena de descumprimento deste princípio.

A Administração Pública obriga-se a cumprir com todos os itens, requisitos e cláusulas inerentes do edital. Essa é a disposição da norma de licitações, temos:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância (...) da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Na linha doutrinária temos:

O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283).

A jurisprudência, caminha no mesmo sentido:

Acrescer um quantitativo antes mesmo de encerrado o procedimento licitatório fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constante do artigo 3º da Lei de Licitações. A administração pública deve se ater às previsões contidas no Edital por ela mesma formulado (...). (TC-027302/026/05 – Conselheiro Robson Marinho)

Constato que seja qual for a modalidade de licitação, a Administração deve garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas, consoante artigos 3º., 41 e 43 da Lei 8.666/93 (...). (TC-016554/989/16 – Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini)

O edital do certame é o documento que rege as relações entre as partes, tratando-se de documento público que vincula a Administração e a contratada, por isso seus termos assumem caráter obrigatório. E assumindo seus termos caráter obrigatório, devem aqueles que se submetem a tal procedimento obedecer a todas as suas regras sem exceção.

No caso concreto, não tendo a licitante J.A. Serviços de Alvenaria Eireli atendido alguns dos requisitos do edital, mais precisamente os itens 8.1. "f", 8.2. "i" , 8.4 "a" e, a declaração do anexo X, conforme já relatado em ATA da sessão pública de 10 de março de 2021, correta a inabilitação.

Ainda no edital, temos como requisitos de participação, item 3.5.1 (fl. 89), que: "A caução da garantia proposta, referente a 1%, no montante de R$ 1.092,64, poderá ser nas seguintes modalidades: caução em dinheiro, ou título de dívida pública, (...), seguro garantia, ou carta de fiança bancária, (...)". Dessa forma, basta apresentar quaisquer

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

das formas anteriores comprovadas pelo respectivo documento hábil, para considerar como atendidas as exigências do edital. Somente não atendeu o critério a empresa J.A. Serviços de Alvenaria Eireli, restando inabilitada por este critério. Todas as demais licitantes foram consideradas habilitadas.

Restou prejudicado o recurso apresentado pela licitante, que equivocadamente entendeu estar inabilitada o que não ocorreu.

Por fim, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitações, deve dar cumprimento ao edital, decidindo pela manutenção da inabilitação da licitante J.A. Serviços de Alvenaria Eireli e habilitação das demais licitantes.

Sales, 07 de Abril de 2021.

Membros:

GISELE FERNANDES DE ARAUJO GONÇALVES

Presidente

ALINE FERNANDA CAMILO.....RAFAEL RODRIGO ANTONIO MARQUES

DECISÃO
TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2021
PROCESSO N. 012/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE ATUEM EM ATIVIDADE ECONÔMICA COMPATÍVEL COM O OBJETO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA EM PRÉDIO DA “COZINHA PILOTO”, CONFORME DISPOSTO EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

Diante da manifestação da decisão no processo licitatório supra, e ainda, utilizando-se como fundamentação, àquelas ali apresentadas, decido pelo prosseguimento da sessão pública, para abertura das propostas, devendo a Comissão comunicar aos licitantes a data, horário e local. Publique-se na forma da lei.

Sales, 07 de Abril de 2021

RUDINEI LOPES REIS

Secretário de Administração

DESPACHO
TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2021
PROCESSO N. 012/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE ATUEM EM ATIVIDADE ECONÔMICA COMPATÍVEL COM O OBJETO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA EM PRÉDIO DA “COZINHA PILOTO”, CONFORME DISPOSTO EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

Diante da decisão do Secretario de Administração, designamos sessão de abertura do envelope de propostas, das empresas habilitadas, para o dia 28 de Abril de 2021 às 08:00. Publique-se na forma da lei.

Sales, 08 de Abril de 2021.

GISELE FERNANDES DE ARAUJO GONÇALVES

Presidente da Comissão

PODER LEGISLATIVO DE SALES

Atos Legislativos | **Resumo da Sessão**

Câmara Municipal de Sales
C.N.P.J. 51.347.508/0001-00
e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740 – centro – Fone (0xx17) 3557-1255 – CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 06ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO (PRIMEIRO) ANO, DA 15° (DÉCIMA QUINTA) LEGISLATURA, DESTA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NA DATA E HORÁRIO ABAIXO DESCRITO:
****
****
PRESIDENTE: JOÃO COSTA********
1º SECRETÁRIO: ADRIANO GIAMPANI********
2º SECRETÁRIO: PAULO CÉZAR TEODORO********

Aos 22 (dois) dias do mês de março de 2021, com início às 19h20min, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, **assumiu a Presidência o Senhor João Costa. Na primeira Secretaria funcionou o Vereador: Adriano Giampani. Feita a chamada regimental, verificou-se as presenças dos seguintes Vereadores: Adriano Giampani, André José Aguillar, Doralice da Silva de Menezes, João Costa, Nassif Jorge Nassif, Paulo César Teodoro, Valdir Amêndola e Valter Cézar da Silva Lisboa, ausente, João Antoniolli Sobrinho. O Senhor Presidente, de acordo com o Livro de Presença, estão presentes 08 (oito) Edis.** Não foram executados os Hinos Nacional Brasileiro e do Município por dispensa. Havendo número regimental Senhor Presidente, declarou abertos os trabalhos da presente Sessão Extraordinária. Em razão de ser sessão extraordinária, não podendo ter matéria de expediente, e sim destinação exclusiva para a ordem do dia, o Senhor Presidente convidou o primeiro secretário para realizar a leitura da matéria da **ORDEM DO DIA** da presente Sessão Extraordinária: Foi submetido a discussão e votação o **Projeto de Lei n° 10/2.021,** que diz: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO NO MUNICÍPIO DE SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** com pareceres favoráveis das comissões técnicas competentes, está em discussão, está em votação e foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Foi submetido a discussão e votação o **Projeto de Lei n° 11/2.021,** que diz: **"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHEMNTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS-FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** com pareceres favoráveis das comissões técnicas competentes, está em discussão, está em votação e foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Foi submetido a discussão e votação o **Projeto de Lei n° 12/2.021,** que diz: **"DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE ÁREAS URBANAS E LOCAÇÃO A TERCEIROS DE MÁQUINAS DE VEÍCULOS E DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** com pareceres favoráveis das comissões técnicas competentes, está em discussão, nesse momento o vereador, Adriano Giampani, propôs EMENDA SUPRESSIVA, ao artigo 6°, referida emenda foi submetida a votação e foi APROVADA POR UNANIMIDADE. Em seguida o Projeto acompanho da Emenda foi submetido a votação e foi APROVADO POR UNANIMIDADE. Foi submetido a discussão e votação o **Projeto de Lei n° 13/2.021,** que diz: **"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** com pareceres favoráveis das comissões técnicas competentes, foi submetido a discussão. Em seguida o Projeto foi submetido a votação e foi APROVADO POR UNANIMIDADE. Foi submetido a primeira discussão e primeira votação o **Projeto de Lei Complementar n° 03/2.021,** que diz: **"INSTITUI NOVA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO EFETIVO, APOSENTADOS E PENBSIONISTAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO NOVA ALÍQUOTA ORDINÁRIA PATRONAL AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** com pareceres favoráveis das comissões técnicas competentes, foi submetido a discussão. Nesse momento Adriano Giampani, pediu vista do Projeto até a próxima sessão ordinária. O pedido de vista foi submetido a votação e foi aprovado por 05 votos,

Câmara Municipal de Sales
C.N.P.J. 51.347.508/0001-00
e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740 – centro – Fone (0xx17) 3557-1255 – CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

dos Edis, Adriano Giampani, Paulo César Teodoro, Cézar da Silva Lisboa, André José Aguillar e Doralice da Silva de menezes a 02 dos vereadores, Valdir Amêndola e Nassif Jorge Nassif. Portanto, o pedido de vista foi APROVADO por 05 votos a 02. Esgotada a matéria da ordem do dia encerrou-se a sessão. Para constar, o primeiro secretário solicitou ao Diretor Geral da Câmara Municipal, Irvando Batista Junior, que se lavrasse e supervisionasse a Ata nos termos de suas atribuições legais, previstas no anexo III, código 106, da lei Municipal n° 1.862/2015, o que foi feito e concordo nos seus termos que assino junto com os demais membros da Mesa, depois de discutida, votada e aprovada.

Sala das Sessões "José da Costa Marques", 22 de março de 2.021.

João Costa
Presidente

Adriano Giampani
1º Secretário

Paulo César Teodoro
2º Secretário

Irvando Batista Junior
Diretor Geral